

PREGÃO PRESENCIAL N. 29/2022

PROCESSO TC-CP/0256/2022

CONTRATO Nº 06/2023

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA E POLICROMÁTICA, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA DE DOCUMENTOS, CONSIDERANDO O PAGAMENTO FIXO MENSAL POR EQUIPAMENTO FORNECIDO (INCLUINDO OS SERVIÇOS AGREGADOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E TROCA DE INSUMOS), ALÉM DO PAGAMENTO POR PÁGINA IMPRESSA E FORNECIMENTO DE INSUMOS ORIGINAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE ATIVOS E BILHETAGEM DE PÁGINAS IMPRESSAS COM SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO PARA SEDE DO TCE/MS AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO) DE RESMAS DE PAPEL A4 E A3 PARA CONSUMO INTERNO, QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente em exercício, Conselheiro **Jerson Domingos**.

CONTRATADA: H2L Equipamentos e Sistemas LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 73.505.349/0002-30, Inscrição Estadual n. 28.281.027-7, com sede na Rua Alagoas, nº 396, sala 01, Jardim dos Estados, Campo Grande – MS, CEP: 79.020-120, neste ato representada

por seu procurador administrador não sócio Sr. Wagner Sávio Severino dos Santos, CPF: 070.016.571-15.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato, conforme cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada em prestação de serviços de outsourcing de impressão monocromática e policromática, digitalização e cópia de documentos, considerando o pagamento fixo mensal por equipamento fornecido (incluindo os serviços agregados de manutenção, suporte e troca de insumos), além do pagamento por página impressa e fornecimento de insumos originais e disponibilização de software de gerenciamento de ativos e bilhetagem de páginas impressas com serviços e suporte técnico para sede do TCE/MS aquisição (fornecimento) de resmas de papel a4 e a3 para consumo interno para a sede do TCE/MS.

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO SEM FORNECIMENTO DE PAPEL								
LOTE	CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Média / Mês	QTD / Ano	Valor Unitário	Valor Médio Mensal	Valor Total Anual
1	26875	outsourcing de impressão - locação páginas impressas a3 policromática sem papel	Página	8.233	98.796	R\$ 0,755	R\$ 6.215,92	R\$ 74.590,98
	26859	outsourcing de impressão - locação páginas impressas a4 policromática sem papel	Página	20.547	246.564	R\$ 0,755	R\$ 15.512,99	R\$ 186.155,82
	26816	outsourcing de impressão - locação páginas impressas a4 sem papel	Página	87.416	1.048.992	R\$ 0,095	R\$ 8.304,52	R\$ 99.654,24
	26808	outsourcing de impressão -	Unidade	1	12	R\$ 880,08	R\$ 880,08	R\$ 10.560,96

		locação de equipamento - policromático a3						
	26760	outsourcing de impressão - locação de equipamento - policromático a4	Unidade	52	624	R\$ 374,00	R\$ 19.448,00	R\$ 233.376,00
	26735	outsourcing de impressão - locação de equipamento - monocromático a4	Unidade	78	936	R\$ 335,75	R\$ 26.188,50	R\$ 314.262,00
Total							R\$ 76.550,00	R\$ 918.600,00
Total 48 meses								R\$ 3.674.400,00

AQUISIÇÃO DE PAPEL								
LOTE	CATMAT	Descrição	Unidade de Medida	Média / Mês	QTD / Ano	Valor Unitário	Valor Médio Mensal	Valor Total Anual (12 meses)
2	461889	Papel A4 (resma)	Resma (500 folhas)	216	2.592	R\$ 24,25	R\$ 5.238,00	R\$ 62.856,00
	286783	Papel A3 (resma)	Resma (500 folhas)	16	192	R\$ 45,28	R\$ 724,48	R\$ 8.693,76
	Total						R\$ 5.962,48	R\$ 71.549,76

1.2 O valor global do Lote 01 para 48 (quarenta e oito meses) é de R\$ 3.674.400,00 (Três milhões seiscentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 76.550,00 (Setenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais) e anual de R\$ 918.600,00 (Novecentos e dezoito mil e seiscentos reais).

1.3 O valor global do Lote 02 para 12 (doze) meses é de R\$ 71.549,76 (Setenta e um mil quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), o valor mensal de R\$ 5.962,48 (Cinco mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavo).

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:




Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.9.0.40.12
Descrição da Despesa	Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1 O prazo estabelecido para a entrega do objeto do Lote 01 é de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos contados da data de assinatura do instrumento de contrato; e o prazo estabelecido para a entrega do objeto do Lote 02 é de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação;

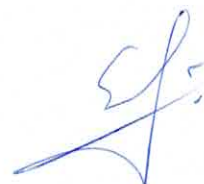
3.2 A data inicial para efeito de contagem do pagamento mensal será o início da prestação do serviço para o Lote 01, e da entrega dos itens para o Lote 02.

3.3. As entregas deverão ocorrer conforme pedido emitido, não sendo aceita entregas parciais. Deverá ser realizada nos dias e horários de expediente do TCE/MS. Os equipamentos deverão ser entregues na SEDE do TCE/MS, situado na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – CEP 79031-902 em Campo Grande - MS;

Lote1

3.4 Havendo a solicitação de entrega do objeto, este será recebido provisoriamente pelo responsável designado pela Secretaria de Tecnologia da Informação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.5 O objeto eventualmente em desacordo com as especificações do presente Edital e seus anexos, inclusive no tocante às embalagens, bem como aqueles que porventura sejam entregues com defeitos e/ou imperfeições, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação formal da contratante, sendo o ônus de todas as despesas da contratada, inclusive da retirada do objeto não aceito, por outros de qualidade igual ou superior;



3.6 O produto entregue e recebido, será considerado definitivamente aceito na forma e/ou condições acordadas neste instrumento após entrega e teste e 30 (trinta) dias contados a partir da utilização do produto.

3.7 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da licitante eventualmente contratada pelo perfeito desempenho dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades verificadas durante sua utilização.

3.8 A contratada obriga-se a entregar os objetos, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência.

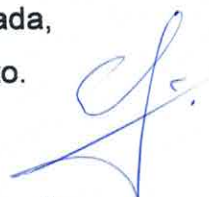
3.9 As máquinas e equipamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem indícios de umidade, sem inadequação de conteúdo a fim de garantir sua integridade. Devendo estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

3.10 As máquinas e equipamentos ofertados deverão ser entregues de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

3.11 Todas as despesas relativas à entrega e transporte das máquinas e equipamentos ofertados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.12 O recebimento dos objetos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”.
- Definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias uteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos objetos, e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o **subitem 3.6**, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



Lote 2

3.13 Havendo a contratação e, posteriormente, a solicitação de entrega das resmas de papel, estes serão recebidos provisoriamente pelo responsável designado pela Secretaria de Tecnologia da Informação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.14 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a especificação técnica dos itens no Termo de Referência e na proposta ou quando considerados defeituosos, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação formal feita pela administração, sem ônus para o Órgão e prejuízo da aplicação de penalidades.

3.15 Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.16 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (APENAS PARA O LOTE 01)

FORNECIMENTO DE PEÇAS

4.10 Fornecimento de peças será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus a contratante.

4.2A CONTRATADA deverá providenciar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, notadamente no que se refere a pilhas e baterias usadas, conforme resolução CONAMA Nº 257, de 30 de junho de 1999.



MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.3 A empresa contratada deverá executar a manutenção preventiva e corretiva necessária nos equipamentos locados, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptos, o que deverá abranger cobertura total, inclusive substituição de peças e/ou componentes por desgaste natural;

4.4 As manutenções preventivas dos equipamentos deverão ser de periodicidade semestral, cujo cronograma de execução deverá ser apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para análise e aprovação, é compreendida pela execução dos serviços conforme definido a seguir:

- Limpeza geral dos equipamentos (interna, externa, do caminho do papel, do rolo de coleta, da área do cartucho, do vidro de digitalização e similares)
- Verificação quanto a superaquecimento ou exalação de mau cheiro;
- Teste de sinalização de falhas.

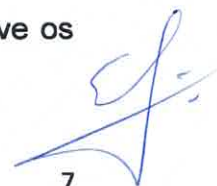
4.5 As manutenções preventivas deverão ocorrer semestralmente e deverão ser previamente agendadas e sempre prestadas em horário normal compreendido entre 07:00 e 13:00 horas e de comum acordo com o gestor designado pela CONTRATANTE.

4.6 A contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

4.7 A contratada deverá apresentar os funcionários devidamente registrados, uniformizados e portando crachás.

4.8 A contratada substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer funcionários na execução dos serviços.

4.9 Efetuar treinamento dos servidores que irão operar os equipamentos, no ato de sua instalação, devendo também, realizar treinamento no decorrer do contrato, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, fornecendo inclusive os manuais de operação dos equipamentos ou instrumentos equivalentes;



7

4.10 Atentando para as normas de segurança nas dependências da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, apresentar uma listagem com o nome e número do documento de identidade de cada funcionário que se apresentar para prestar serviços de entrega, de manutenção/conserto dos equipamentos. Essa listagem deverá ser atualizada sempre que houver mudança no quadro de funcionários que atenderão ao TCE/MS.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.11 A manutenção incluirá manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos constantes em todos os ITENS, por mão-de-obra qualificada para o atendimento a tais serviços, de modo a mantê-las em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a CONTRATANTE, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante horário de expediente normal das unidades em que se encontrem instalados os equipamentos e previamente agendado com a CONTRATANTE.

4.12 Fornecer, para emprego na assistência técnica e manutenção dos equipamentos, somente material de primeira mão, de qualidade e original, executando todos os serviços com esmero e perfeição.

4.13 Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material e equipamentos utilizados nos serviços de assistência técnica e manutenção dos aparelhos e equipamentos, até a conclusão do referido serviço.

CHAMADO TÉCNICO

4.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de comunicação que deve ser composto de no mínimo um número de telefone sem custo a CONTRATANTE;

4.15 A CONTRATADA deverá fornecer software para abertura de chamado disponível na WEB, como também acessível para Andoid e iOS, que permita ao usuário abrir chamados e acompanhar, gerando um número ou código de protocolo para identificação pela CONTRATANTE, bem como para acompanhamento e controle dos serviços.

4.16 O Software deverá ter as seguintes especificações: Quanto a interface e usabilidade o sistema deve: Promover interface visual única, coerente, intuitiva e personalizável para todas as funções do sistema; Possuir funcionalidade para definir diferentes perfis de uso; O Sistema precisa ser confiável, não ter qualquer defeito ou falha, e produzir resultados consistentes e uniformes; Não pode apresentar qualquer tipo de inconsistência de dados.; Possibilidade de acesso simultâneo para diferentes perfis previamente configurados; Ser compatível com os navegadores Web Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla - Firefox. Permitir a gestão do chamado, Possuir base de conhecimento, Permitir a abertura de chamado por e-mail, Permitir seguir cliente; Possuir atendimento via chat; Possuir dashboards que demonstre, dentre outros, o total de chamados abertos, por dia e por origem, Permitir a configuração do chamado, tais como workflow, automação e gatilhos; Permitir o apontamento de horas dos técnicos; Agendamento de chamados; Gerenciamento de senhas; Gestão de tarefas; Níveis de serviços de Trabalho; Catálogo de serviços; Conferência de chamados; Possuir histórico de atendimento do chamado. O Portal deverá estar disponível no site da CONTRATADA; permitir o acompanhamento em tempo real dos chamados; O Menu de relatórios deve permitir a geração de relatórios através de filtros; Personalização de relatórios; Permitir a configuração de um SLA padrão ou personalizado por cliente; Permitir a geração de relatórios de chamados baseados por SLA; Permitir a definição do usuário com permissão para pausar e retomar SLA; Possibilidade de pausar o SLA automaticamente de um chamado; Permitir a configuração de gatilhos por e-mail; Configuração horário de expediente por cliente; Dashboards de SLA – Visualização de chamados por SLA; Aderente às melhores práticas ITIL; Ferramenta de adequação à LGPD.

4.17 A CONTRATADA deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamado efetuado pela CONTRATANTE, bem como para acompanhamento e controle dos serviços.

4.18 O Chamado efetuado pela CONTRATANTE deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- Nome e telefone do requisitante;

- Tipo do equipamento;
- Identificação do equipamento (Nº do Ativo ou/e Nº de Série);
- Defeito reclamado.

4.19 É de responsabilidade da CONTRATADA a busca de informações complementares para a correta definição do defeito/falha e do serviço a ser realizado, bem como das peças e componentes necessários para o conserto do equipamento, não cabendo qualquer alegação de não atendimento aos prazos definidos, em face de imprecisão no chamado efetuado pela CONTRATANTE.

4.20 Após a abertura do chamado técnico deverá ser encaminhado um e-mail para o usuário solicitante com os dados da abertura do chamado com no mínimo as seguintes informações: número da ordem de serviço ou do chamado técnico, nome do solicitante, endereço do solicitante, tipo do equipamento, defeito reclamado e prazo para atendimento;

ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DE CONTORNO APRESENTADAS PELA CONTRATADA

4.21 Entende-se por solução de contorno qualquer intervenção técnica que resolva o incidente de forma temporária, reduzindo o impacto ao negócio, como execução de scripts ou disponibilização de outros meios que permitam que os usuários da CONTRATANTE possam realizar suas atividades.

4.22 Para todos os incidentes, independente da severidade, poderão ser apresentadas soluções de contorno.

4.23 As soluções de contorno apresentadas pela CONTRATADA para a resolução de problemas detalhados serão previamente analisadas pela CONTRATANTE antes da formalização do aceite definitivo.

4.24 As soluções de contorno ocasionarão o encerramento do chamado original e um novo chamado deve ser registrado para que o problema seja resolvido definitivamente, sendo este classificado na severidade correspondente.

CANCELAMENTO DOS CHAMADOS

4.25 Caso a CONTRATADA constate que o chamado de suporte técnico remoto extrapola suas responsabilidades ou ainda por falta de elementos que não permita à CONTRATADA o entendimento do chamado técnico, solicitará formalmente à CONTRATANTE que o chamado seja cancelado apresentando justificativa do pedido.

4.26 Os pedidos de cancelamento do chamado de suporte técnico remoto deverão ser formulados antes do término do prazo de solução previsto.

4.27 A CONTRATANTE, de forma fundamentada no contrato, poderá indeferir os pedidos de cancelamento, dentro do prazo previsto.

4.28 Caso a CONTRATADA não concorde com a justificativa apresentada pela CONTRATANTE, poderá solicitar que a divergência possa ser apreciada pelos gestores do contrato de ambos.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – (Aplicável apenas ao Lote 1)

4.29 Define-se como Prazo para Atendimento, ao período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE, e o horário da chegada do técnico ao local do atendimento.

4.30 Define-se como Tempo de Solução, ao período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE, e o horário do término do serviço, deixando o equipamento em condições normais de operação.

4.31 Os prazos máximos para atendimento, colocação em funcionamento e solução definitiva do problema por parte da CONTRATADA, serão contados em horas úteis conforme o caso, a partir da abertura do Chamado, para todos os equipamentos, conforme segue:

4.32 Serão consideradas horas úteis o período dos dias úteis entre 07:00 às 13:00 horas.

4.33 O Acordo de Nível de Serviço deverá ser cumprido conforme estabelecido abaixo para todos os equipamentos:

Severidade	Prazo de Solução
------------	------------------



Crítica	2 horas
Alta	4 horas
Média	6 horas
Baixa	8 horas

4.34 Detalhamento dos níveis de severidade para chamados de suporte técnico:

- **Severidade crítica:** Corresponde a algum incidente que ocasione a paralisação total do equipamento locado, ou seja, o usuário estará impedido de utilizar a solução.
- **Severidade Alta:** Corresponde a algum incidente que ocasione a paralisação ou mal funcionamento de uma funcionalidade do equipamento cujo impacto e urgência no negócio da CONTRATANTE sejam consideradas altas.
- **Severidade Média:** Corresponde a algum incidente que ocasione a paralisação ou mal funcionamento de uma funcionalidade do equipamento cujo impacto no negócio da CONTRATANTE seja considerado baixo, mas a urgência seja considerada alta.
- **Severidade Baixa:** Corresponde a algum incidente que ocasione a paralisação ou mal funcionamento de uma funcionalidade do equipamento cujo impacto no negócio da CONTRATANTE seja considerado alto, mas a urgência seja considerada baixa.

4.35 A CONTRATADA fica obrigada a realizar as manutenções corretivas com os prazos de atendimento e solução, dentro dos prazos estabelecidos no subitem anterior.

4.36 Esgotadas todas as possibilidades de manutenção do equipamento em seu endereço de instalação, o equipamento ou seu componente poderá ser removido para intervenção técnica na oficina ou assistência técnica da CONTRATADA, cuja autorização deverá ser obtida, previamente, junto à CONTRATANTE.

4.37 Para os casos que a CONTRATADA necessitar remover o equipamento para oficina ou assistência técnica, a CONTRATADA deverá substituir

imediatamente o equipamento defeituoso por um equipamento reserva (mesma marca e modelo) ao retirado, ou um que possua no mínimo, as mesmas características e funcionalidades existentes no equipamento removido.

4.38 O equipamento removido pela CONTRATADA deverá ser devolvido e reinstalado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos no mesmo local de sua retirada.

4.39 As despesas decorrentes de transporte dos equipamentos para manutenção e seu retorno ao local de instalação, serão de responsabilidade da CONTRATADA

DO SUPORTE:

4.40 Os técnicos que farão atendimento in loco (no próprio local) deverão possuir seguintes qualificações:

- Ensino médio completo;
- Curso de técnico de manutenção de impressoras e multifuncionais com carga horária mínima de 80 Horas;
- As comprovações da capacitação dos técnicos alocados no TCE/MS deverão ser apresentadas pela empresa CONTRATADA no ato da assinatura do contrato;

4.41 A tabela abaixo define a experiência profissional exigida e as respectivas formas de comprovação, com vistas a garantir atendimento eficaz as necessidades do TCE/MS.

TÉCNICO DE ATEDIMENTO IN LOCO	
Responsável por realizar todas as atividades relacionadas ao atendimento técnico especializado para orientação no uso das ferramentas de hardware e software, configuração e parametrização dos equipamentos.	
EXPERIÊNCIA/QUALIFICAÇÃO	MODO DE COMPROVAÇÃO
Experiência mínima de 02 (dois) anos como técnico de informática, suporte técnico ou área correlata.	Registro em Carteira de Trabalho ou contrato(s) executado(s) pelo funcionário, além da devida documentação necessária para que se comprove a participação do

	funcionário na execução das atividades.
--	---

4.42 A CONTRATADA deverá comprovar a especialização de seus profissionais mediante a apresentação dos certificados de especialização de cada um.

4.43 Todas as documentações deverão ser apresentadas em via impressa e em meio digital. Estas serão consideradas como efetivamente entregues e aceitos somente após a validação pela equipe técnica do CONTRATANTE.

4.44 As documentações deverão ser emitidas em papel timbrado da CONTRATADA e deverão conter o nome, data e assinatura do Gestor de Projeto da CONTRATADA.

4.45 Qualquer alteração na equipe técnica disponibilizada para atendimento in loco deverá ser comunicada à CONTRATANTE, que deverá aprovar a substituição mediante a apresentação dos documentos que comprovem que a capacitação dos profissionais está de acordo com as exigências mínimas deste documento.

REQUISITOS DE METOLOGIA DE TRABALHO (LOTE 01)

4.46 A Contratada deverá manter os equipamentos e software em pleno funcionamento, conservação e higiene durante a vigência do contrato, de modo a assegurar a correta execução dos serviços ora contratados;

4.47 A Contratada será responsável, pelos atendimentos de campo realizados diretamente na unidade onde se encontram instalados os equipamentos, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso;

4.48 As solicitações de atendimento para a Contratada deverão ser resolvidas, dentro dos prazos estabelecidos neste documento, com base nas informações contidas no relatório de atendimento técnico OS (Ordem de Serviço) a ser preenchido pelo técnico da contratada e com validação das unidades da contratante mediante assinatura e carimbo.



4.49 O tempo a ser considerado para conclusão se dará entre a abertura do chamado e sua efetiva solução, sendo contabilizado de segunda à sexta apenas em horas úteis a ser compreendido entre as 07:00hs às 13:00hs (exceto feriados).

4.50 A prorrogação do tempo de duração de um atendimento somente será possível mediante apresentação, pela Contratada, das justificativas plausíveis, devidamente aceitas pelo TCE/MS junto à área responsável.

PADRÕES:

4.51 Manuais em português deverão ser disponibilizados no site do fabricante. Não deverão ser enviados manuais impressos;

4.52 Todas as características solicitadas deverão ser comprovadas através de literatura técnica, atestados do fabricante, sítios da internet ou outras fontes nas quais as exigências solicitadas possam ser claramente identificadas.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

4.53 Fornecimento de equipamentos novos do tipo impressoras e multifuncionais em linha de comercialização e em pleno funcionamento;

4.54 Tendo em vista a proteção à saúde do usuário, bem como a necessária confiabilidade dos equipamentos que utilizem a tecnologia laser com uso de toners, os modelos propostos devem atender às normas internacionais de segurança à saúde da IEC (International Electrotechnical Commission) reconhecidas para aplicação no Brasil pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

4.55 Instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, e reposição de peças.

4.56 Fornecimento de todos os suprimentos e consumíveis novos, não remanufaturados, originais, necessários para a operação do serviço;

4.57 Fornecimento de softwares para gestão e contabilização de produção, de acordo com as especificações.

DA CONTABILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:



4.58 Proceder às leituras dos medidores dos equipamentos, mensalmente, a fim de estabelecer a quantidade total de impressões/cópias realizadas pelo TCE/MS, que devem ser tarifadas.

4.59 Deduzir as impressões/cópias comprovadamente com falhas e/ou imperfeições provocadas por deficiência dos equipamentos, bem como as impressões/cópias gastas quando da realização de testes e manutenções efetuadas por técnicos da CONTRATADA.

DOS RELATÓRIOS DE CONSUMO E AFINS:

4.60 Fornecer mensalmente e sempre que solicitado pelo TCE/MS, informações, por meio de mapas ou relatórios, relativas ao volume de impressão/cópias individual, global ou por equipamento, inclusive as deduções relativas às impressões/cópias gastas nas atividades de manutenção e testes.

4.61 Elaborar, sempre que solicitado pelo TCE/MS, estudo visando a medição de desperdício de recursos de impressão, bem como a proposição de diretrizes e realização de apresentações, palestras ou emissão de cartilhas no sentido de conscientizar os usuários do TCE/MS.

DO TREINAMENTO:

4.62 Promover treinamento técnico, arcando com todas as despesas decorrentes, do pessoal que deverá operar os equipamentos, indicado pelo TCE/MS, quando da instalação de equipamentos, e, a qualquer momento, por solicitação do órgão CONTRATANTE.

REQUISITOS DE IMPLEMENTAÇÃO:

4.63 O prazo para entrega dos equipamentos e instalação deverá ser em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente. O início da prestação do serviço deverá ocorrer em até três dias úteis a partir da entrega e instalação das máquinas. A data inicial para efeito de contagem do pagamento mensal da locação será o início da prestação do serviço.



4.64 Dentro desse mesmo prazo, também, deverão estar em operação a implementação das seguintes soluções:

- a) Instalação e customização dos equipamentos;
- b) Identificação dos equipamentos;
- c) Implantação do software de gestão e contabilização de produção, além de disponibilização de manual de instalação; e
- d) Disponibilização dos técnicos de atendimento in loco.

4.65 Os serviços deverão ser prestados e os equipamentos entregues e instalados na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, sito à Av.: Des. José Nunes da Cunha, s/nº , Bloco 29, Campo Grande - MS, CEP 79031-902.

4.66 O horário para recebimento e instalação será das 07h00 às 13h00 em dias úteis, horário de Mato Grosso do Sul, sendo os mesmos recebidos por um servidor designado pela CONTRATANTE.

4.67 As máquinas e equipamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem indícios de umidade, sem inadequação de conteúdo a fim de garantir sua integridade. Devendo estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português.

4.68 Os equipamentos ofertados deverão ser entregues de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.69 A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos equipamentos se estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação formal da CONTRATANTE, sendo o ônus de todas as despesas da contratada, inclusive da retirada do objeto não aceito.

4.70 Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos equipamentos ofertados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4.71 Ao final do contrato, a CONTRATADA, às suas expensas, responsabilizar-se-á pela retirada dos equipamentos instalados.



REQUISITOS DE GARANTIA DO SERVIÇO E MANUTENÇÃO:

4.72 A CONTRATADA deverá executar de forma contínua, a manutenção dos equipamentos instalados, através de pessoal de seu quadro técnico e sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para o CONTRATANTE, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal do TCE/MS.

4.73 As manutenções devem ser realizadas de forma preventiva e corretiva de modo a causar o mínimo de interferência no ambiente e na rotina de seus ocupantes ou usuários.

4.74 Garantir que, em decorrência da execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão, deve ser efetuada limpeza geral no ambiente, eventualmente afetado pela atuação do técnico da CONTRATADA;

4.75 A manutenção preventiva e corretiva necessária nos equipamentos locados, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptos, o que deverá abranger cobertura total, inclusive substituição de peças e/ou componentes por desgaste natural, limpeza geral do equipamento, remoção dos resíduos de toner, fragmentos de papel e pó, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

4.76 A CONTRATADA deverá efetuar semestralmente a limpeza dos equipamentos (interna, externa, do caminho do papel, do rolo de coleta, da área do cartucho, do vidro de digitalização e similares) e a coleta dos cartuchos e toners utilizados para adequada destinação Ambiental.

4.77 Realizar de forma contínua e sem interrupções todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos (como toner e papeis), estabelecendo um nível de estoque suficiente para garantir os níveis de serviços acordados. Os suprimentos devem ser substituídos antes de seu término. A CONTRATADA deverá se responsabilizar, também, pela retirada dos suprimentos usados e já descartados, das dependências do TCE/MS;



4.78 A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de comunicação para abertura de Chamado Técnico, durante a vigência do contrato, por meio de indicação de número de telefone local, endereço de e-mail, website ou chat da empresa, com atendimento de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 07h00 às 13h00, horário de Mato Grosso do Sul. Nos chamados abertos após as 13h00 terão seus prazos contabilizados a partir das 7h00 do próximo dia útil.

4.79 É de responsabilidade da CONTRATADA a busca de informações complementares para a correta definição do defeito/falha e do serviço a ser realizado, bem como das peças e componentes necessários para o conserto do equipamento, não cabendo qualquer alegação de não atendimento aos prazos definidos, em face de imprecisão no chamado efetuado pela Contratante.

4.80 Será efetuada, sem ônus para a CONTRATANTE, a troca de todas e quaisquer partes, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, ou do tipo de defeito.

4.81 O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 2 (duas) horas úteis, a partir do início do atendimento técnico. Caso haja 03 (três) chamadas, para problemas da mesma natureza, no período de 3 (três) meses, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, às suas expensas.

4.82 Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido 2 (duas) horas úteis, o mesmo deverá ser substituído por seu backup, com características e capacidades iguais ou superiores ao mesmo enquanto o principal é reparado.

4.83 Após a realização dos serviços de manutenção, a CONTRATADA deverá apresentar um Relatório de Atendimento Técnico (RAT), contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, as providências adotadas e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser homologado pela equipe de fiscalização do respectivo contrato.



4.84 A CONTRATADA deverá manter continuamente uma base de dados com todas as informações de processos, atividades e tarefas referentes aos serviços, ocorrências de problemas, suas resoluções e lições aprendidas, tempo de resposta e resolução do problema. Esta base de dados deve estar acessível aos técnicos e gestores da CONTRATANTE.

CONDIÇÕES DE GARANTIAS

4.85 Não se aplica o requisito de garantia por tratar-se de terceirização integral da solução por meio de fornecimento de todos os bens e serviços (outsourcing), incluindo a instalação, manutenção, suporte técnico e suprimentos, com remuneração por itens disponibilizados (equipamentos e licenças de software).

CLÁUSULA QUINTA– DO REAJUSTE

5.1 Para objeto referente ao Lote 01, será utilizado o índice ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) e, na sua falta, o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Para o lote 02 não se aplica índice de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento, decorrente do fornecimento dos produtos, será efetuado após o recebimento do objeto, da nota fiscal pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e a entrega das certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

6.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do bem e da documentação citada no item anterior, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.

6.3 O pagamento será efetuado de forma única e estará condicionado ao quantitativo em utilização.

6.4 Ocorrendo atraso ou irregularidade na apresentação da nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa, esta será devolvida e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

6.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, onde

EM= Encargos moratórios devidos;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1 A vigência do contrato de outsourcing de impressoras (Lote 01) será de 48 (quarenta e oito) meses, cabendo prorrogação por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

7.2 A vigência do contrato de aquisição de resmas de papel A3 e A4 (Lote 02) será de 12 meses improrrogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

São obrigações, além das contidas nos itens 8.1 e 8.2, abaixo, também as disposições da Instrução Normativa n. 1, de 04 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, do Governo Federal.

OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE (Tribunal de Contas):

8.1 Verificar minuciosamente, na entrega do objeto, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.

8.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.4 Acompanhar a entrega dos objetos efetuados pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

8.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.7 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.8 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado dos documentos que comprovem a regularidade da Contratada; e da respectiva Nota Fiscal.

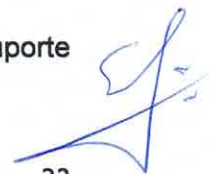
8.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os termos de garantia e dos artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.10 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, de acordo com os termos de garantia e dos artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.11 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.13 Dispor de cadastro de pessoal qualificado para atender os chamados de suporte quando necessário;



- 8.14** Aceitar em todos os aspectos a fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 7.15** Manter sigilo sobre quaisquer informações da CONTRATANTE, os quais, durante a vigência do contrato, venham a ter conhecimento ou acesso.
- 8.16** Apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, a comprovação da experiência e da formação dos profissionais designados.
- 8.17** Abster-se de contratar qualquer empregado da CONTRATANTE durante a execução dos serviços contratados nos termos do que estabelece o Art. 9º, Inciso III da Lei 8.666/93, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.
- 8.18** Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços.
- 8.19** Repor os equipamentos gratuitamente nos casos de roubo ou furto, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência (BO) e da Sindicância instaurada pelo Órgão.
- a)** A reposição dos equipamentos será gratuita, também nos casos de conserto antieconômico e/ou inexistência de peças para reposição. A reposição nos casos de conserto ou roubo deverá acontecer em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação do Boletim de Ocorrência (BO).

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1** É vedada a subcontratação do objeto.
- 9.2** O suporte técnico não caracteriza subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

- 10.1.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:
- I. Advertência;
 - II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);
 - III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.
 - IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 10.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

10.7 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

10.8 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimentos dos produtos fornecidos pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

10.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

10.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

10.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial



ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

10.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

11.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E CASOS OMISSOS:

13.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação "Pregão Presencial", rege-se pelos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 15.454/2020, vinculando-se ao Edital de Licitação, Termo de Referência e Anexos, bem com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

13.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, art. 55, na Lei n. 10.520/02 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IDONEIDADE DA CONTRATAÇÃO:



14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante as justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (APLICÁVEL SOMENTE AO LOTE 01):

15.1 A Contratada deverá apresentar ao TCE/MS, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária

15.2 A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual e necessitará ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

15.3 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante.

15.4 Caso a garantia não seja em dinheiro, ela não poderá ser restritiva quanto às obrigações da Contratada com a Contratante advinda de prejuízos diretos ou indiretos, multas, indenizações ou ressarcimento de quaisquer espécies.

15.5 Se a garantia for utilizada para pagamento de multa aplicada, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da data em que for notificada pela Contratante.

15.6 Sempre que ocorrer aditamento ao Contrato a garantia deve ser renovada ou atualizada;



15.7 Em caso de fiança bancária deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Artigos. 827 e 835, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. A Gestão e Fiscalização do contrato será indicada pela Presidente e publicada através de portaria no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

16.2 A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva ao contratado quanto à integralidade e correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

17.1 A contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.

17.2 A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações contidas em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, incluindo meios de armazenamento e o que lhe for transferido por meio de canal de conectividade, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos de levantamento de requisitos, construção, implantação e execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela contratante a tais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ENCERRAMENTO CONTRATUAL E PLANO DE TRANSIÇÃO (APENAS PARA O LOTE 01)



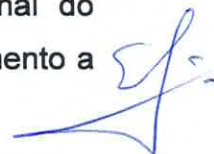
18.1 Em caso de rescisão ou não renovação contratual, a contratada obriga-se a prestar para o TCE-MS ou a terceiro por ele designado, toda a assistência a fim de que os serviços continuem sendo prestados sem interrupção ou efeito adverso, e que haja uma transferência ordenada de conhecimento dos serviços, processos e tecnologias para o Tribunal ou a seu designado.

18.2 A contratada deverá apresentar um plano de transição contratual com no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data prevista para encerramento das atividades. O Tribunal analisará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o plano apresentado, aprovando-o ou recusando-o de forma fundamentada. No caso de não aprovação, a contratada deverá apresentar novo plano, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento da recusa do plano anterior.

18.3 O plano de transição contratual e sua execução deverão ser viabilizados sem ônus adicionais a contratante e deverá conter no mínimo, os seguintes itens:

- Identificação dos profissionais designados pela contratada que irão compor a equipe de transferência de conhecimentos, bem como os seus papéis e as suas responsabilidades;
- Cronograma geral do repasse;
- Identificação das etapas e as atividades com suas respectivas datas de início e término, os produtos gerados, os recursos envolvidos e os marcos intermediários, quando aplicável;
- Plano de gerenciamento de riscos e plano de contingência;
- Descrição da forma de entrega para o Tribunal de todos os dados em poder da Contratada, incluindo-se a totalidade dos dados contidos no Sistema de Gestão de Demandas da Contratada, se existir;
- Relação do status do serviço em desenvolvimento cancelado automaticamente em razão do encerramento do contrato, com relatório detalhado da parte dos serviços executados e possíveis pendências de execução.

18.4 Os serviços que estiverem em execução ou suspensos ao final do contrato deverão ser finalizados, registrando-se como data de cancelamento a



data final do contrato. As demandas ou Ordens de Serviços classificadas como Manutenção Corretivas, abertas até o ultimo dia de vigência de contrato, não serão canceladas e deverão ser executadas e entregues em sua plenitude.

18.5 É de responsabilidade da contratada a execução do plano de transição contratual, a prestação de serviços de operação assistida, bem como a garantia do repasse bem sucedido de todas as informações necessárias à continuidade dos serviços pela contratante ou empresa por ele designada.

18.6 A elaboração e a execução do plano de transição contratual ocorrerão em paralelo ao atendimento das ordens de serviços demandadas pelo TCE-MS.

18.7 O fato de a contratada ou quaisquer de seus representantes não cooperarem, ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pelo Tribunal que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de contrato, sujeitando-a às responsabilidades em relação a todos os danos causados à contratante por esta falha, sem prejuízo das demais penalidades contratuais previstas. Caso a contratada não promova adequadamente a transferência de conhecimento serão aplicadas as sanções cabíveis.

18.7 O Tribunal reserva-se o direito de reduzir ou dispensar o plano de transição contratual, desde que o novo provedor contratado venha a comprovar que detém pleno domínio sobre as atividades previstas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 30 de janeiro de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL
Conselheiro Jerson Domingos



Presidente em exercício

H2L Equipamentos e Sistemas LTDA

Wagner Sávio Severino dos Santos

TESTEMUNHAS:

Ass.: Elvis F. S. Monteiro

Nome: ELVIS F. S. MONTEIRO

CPF: 518.670.441-53

Ass.: Jonilson G. de Oliveira

Nome: JONILSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA

CPF: 888.688.931-34

PROCESSO TC-CP/0256/2022
PROCESSO TC-ARP/0096/2023
PROCESSO TC-AD/0174/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 006/2023, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**.

H2L Equipamentos e Sistemas Ltda, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 73.505.349/0002-30, com sede na Rua Alagoas, n. 396, sala 01, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, CEP: 79.020-120, neste ato representada por seu procurador administrador não sócio Sr. Wagner Sávio Severino dos Santos, brasileiro, casado, administrador, portador do RG 319.741 SSP/MS, CPF070.01.571-15, residente e domiciliado a Rua Travessa Ana Vani, n. 51, Apto. 1210 – Edifício Vertigo – Jardim dos Estados, CEP: 79020-281, Campo Grande/MS, resolvem aditar o Contrato n. 006/2023 nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – Atualização da Cláusula Segunda – Recursos Orçamentários;
- 1.2 – Acréscimo do item 3.3.1 à Cláusula Terceira - Entrega e Recebimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 2.1 – Atualização dos recursos com a inclusão da dotação orçamentária referente ao lote 2: aquisição de papel;
- 2.2 – Fica registrada a dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto contratado, durante o exercício de 2023 e 2024, nos termos do § 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993:

Unidade Orçamentária	3101
-----------------------------	-------------

Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.9.0.30.16
Descrição da Despesa	Material de Expediente

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1 – Registra-se o acréscimo do item abaixo para melhor adequação da execução do objeto:

3.3.1 – O fornecimento de ambos os lotes ocorrerá por demandas e necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

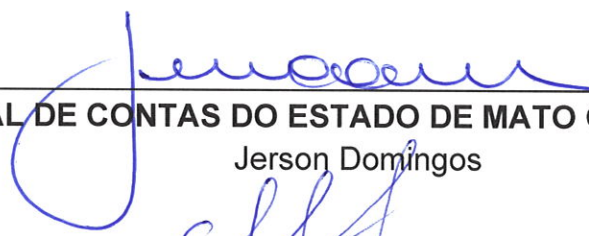
CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no disposto do art. 65, II, 'b' previstos na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

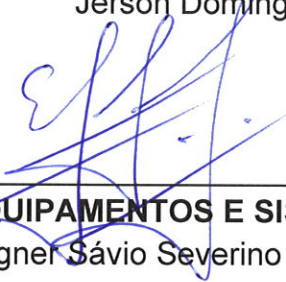
5.1 - Permanecem inalteradas a demais cláusula do contrato.

Campo Grande, 17 de março de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Jerson Domingos



H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA

Wagner Sávio Severino dos Santos

TESTEMUNHAS:

Nome: André Romão de Souza Brito Nome: Jair P. Franco Jr.
CPF: 939.685.581-20 CPF: 009.208.341-24

PROCESSO TC-CP/0256/2022
PROCESSO TC-ARP/0096/2023 PROCESSO TC-AD/1523/2023
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2023.

Primeiro Termo de apostilamento ao Contrato nº 006/2023, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica pública, abrangendo órgãos da administração direta, com sede no PARQUE DOS PODERES S/N BLOCO 29 Bairro PARQUE DOS PODERES, CAMPO GRANDE/MS, telefone nº (67) 3317-1500, CEP 79.031-902, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 15.424.948/0001-41, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, JERSON DOMINGOS.

H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 73.505.349/0002-30, com sede na Rua Alagoas, n. 396, sala 01, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, CEP: 79.020-120, neste ato representada por seu procurador administrador não sócio Sr. Wagner Sávio Severino dos Santos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 REAJUSTE do contrato acumulado dos últimos 12 meses, através do índice ICTI;
- 1.2 Os efeitos financeiros do reajuste do contrato passam a contar a partir de 30.01.2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor atualizado do contrato é de R\$ 931.001,10 (novecentos e trinta e um mil um real e dez centavos).

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO SEM FORNECIMENTO DE PAPEL								
LOTE	CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Média / Mês	QTD / Ano	Valor Unitário	Valor Médio Mensal	Valor Total Anual



1	26875	outsourcing de impressão - locação páginas impressas a3 policromática sem papel	Página	8.233	98.796	R\$ 0,77	R\$ 6.299,83	R\$ 75.597,96
	26859	outsourcing de impressão - locação páginas impressas a4 policromática sem papel	Página	20.547	246.564	R\$ 0,77	R\$ 15.722,41	R\$ 188.668,92
	26816	outsourcing de impressão - locação páginas impressas a4 sem papel	Página	87.416	1.048.992	R\$ 0,10	R\$ 8.416,63	R\$ 100.999,57
	26808	outsourcing de impressão - locação de equipamento - policromático a3	Unidade	1	12	R\$ 891,96	R\$ 891,96	R\$ 10.703,53
	26760	outsourcing de impressão - locação de equipamento - policromático a4	Unidade	52	624	R\$ 379,05	R\$ 19.710,55	R\$ 236.526,58
	26735	outsourcing de impressão - locação de equipamento - monocromático a4	Unidade	78	936	R\$ 340,28	R\$ 26.542,04	R\$ 318.504,54
Total							R\$ 77.583,43	R\$ 931.001,10

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Fica registrada a dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto contratado, durante o exercício de 2024, nos termos do § 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.40.12
Descrição da Despesa	Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação



CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fundamento legal para o presente apostilamento encontra-se no disposto do art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Permanecem inalteradas a demais cláusula do contrato e eventuais termos aditivos.

CAMPO GRANDE-MS, 25 de março de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Cons. JERSON DOMINGOS

Presidente

PROCESSO TC-CP/0256/2022
PROCESSO TC-ARP/0096/2023 PROCESSO TC - TA/1289/2024
2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2023.

Segundo Termo de apostilamento ao Contrato nº 006/2023, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica pública, abrangendo órgãos da administração direta, com sede no PARQUE DOS PODERES S/N BLOCO 29 Bairro PARQUE DOS PODERES, CAMPO GRANDE/MS, telefone nº (67) 3317-1500, CEP 79.031-902, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 15.424.948/0001-41, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, JERSON DOMINGOS.

H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 73.505.349/0002-30, com sede na Rua Alagoas, n. 396, sala 01, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, CEP: 79.020-120, neste ato representada por seu procurador administrador não sócio Sr. Wagner Sávio Severino dos Santos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 REAJUSTE do contrato acumulado dos últimos 12 meses, através do índice ICTI;
- 1.2 Os efeitos financeiros do reajuste do contrato passam a contar a partir de 30.01.2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor atualizado do contrato é de R\$ 995.796,84 (Novecentos e noventa e cinco mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos)

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO SEM FORNECIMENTO DE PAPEL								
LOTE	CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Média / Mês	QTD / Ano	Valor Unitário	Valor Médio Mensal	Valor Total Anual





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

1	26875	outsourcing de impressão - locação páginas impressas a3 policromática sem papel	Página	8.233	98.796	R\$ 0,82	R\$ 6.780,63	R\$ 81.367,60
	26859	outsourcing de impressão - locação páginas impressas a4 policromática sem papel	Página	20.547	246.564	R\$ 0,82	R\$ 16.922,34	R\$ 203.068,14
	26816	outsourcing de impressão - locação páginas impressas a4 sem papel	Página	87.416	1.048.992	R\$ 0,11	R\$ 9.350,02	R\$ 112.200,18
	26808	outsourcing de impressão - locação de equipamento - policromático a3	Unidade	1	12	R\$ 954,04	R\$ 954,04	R\$ 11.448,48
	26760	outsourcing de impressão - locação de equipamento - policromático a4	Unidade	52	624	R\$ 405,43	R\$ 21.082,46	R\$ 252.989,49
	26735	outsourcing de impressão - locação de equipamento monocromático a4	Unidade	78	936	R\$ 357,61	R\$ 27.893,58	R\$ 334.722,96
							R\$ 82.983,07	R\$ 995.796,84

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Fica registrada a dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto contratado, durante o exercício de 2025, nos termos do § 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.40.12
Descrição da Despesa	Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação

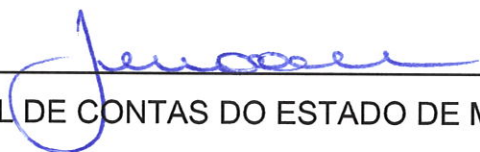
CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fundamento legal para o presente apostilamento encontra-se no disposto do art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Permanecem inalteradas a demais cláusula do contrato e eventuais termos aditivos.

CAMPO GRANDE-MS, 15 de janeiro de 2025.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Cons. JERSON DOMINGOS
Presidente

PROCESSO TC-ARP/0096/2023

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2023.

Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 006/2023, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica pública, abrangendo órgãos da administração direta, com sede no PARQUE DOS PODERES S/N BLOCO 29, CAMPO GRANDE/MS, CEP 79.031-902, inscrita no CNPJ sob o nº 15.424.948/0001-41, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt;

H2L Equipamentos e Sistemas LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 73.505.349/0002-30, com sede na Rua Alagoas, n. 396, sala 01, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, CEP: 79.020-120, neste ato representada por seu procurador administrador não sócio Sr. Wagner Sávio Severino dos Santos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem por objeto acrescentar dotação orçamentária através do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC a fim de assegurar recursos para o pagamento das obrigações decorrentes da execução do contrato, de acordo com a tabela descritiva abaixo:

CNPJ do FUNTC	73.684.771/0001-19
Unidade orçamentária	3901
Funcional Programática	10.03901.01.032.0002.2031.0001
Fonte de Recurso	1759 e 2759
Natureza de despesa	3.3.90.40.12
Descrição da Despesa	Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fundamento legal para o presente apostilamento encontra-se no disposto do art. 65 §8, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, não conflitantes a este.

Campo Grande – MS - 12 de agosto de 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt

Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SQP0-ODKY-DILB-NAFI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/02/2026 é(são) :

- FLÁVIO KAYATT - 12/08/2025 11:32:25 (Certificado Digital)



PROCESSO TC-ARP/0096/2023 – TC-TA/0853/2025

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2023.

Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 006/2023, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica pública, abrangendo órgãos da administração direta, com sede no PARQUE DOS PODERES S/N BLOCO 29, CAMPO GRANDE/MS, CEP 79.031-902, inscrita no CNPJ sob o nº 15.424.948/0001-41, e **Fundo Especial De Desenvolvimento, Modernização E Aperfeiçoamento Do Tribunal De Contas – FUNTC**, inscrito no CNPJ sob o nº 73.684.771/0001-19, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt;

H2L Equipamentos e Sistemas LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 73.505.349/0002-30, com sede na Rua Alagoas, n. 396, sala 01, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, CEP: 79.020-120, neste ato representada por seu procurador administrador não sócio **Sr. Wagner Sávio Severino dos Santos**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem por objeto aplicar o reajuste anual de 4,40% acumulado dos últimos 12 meses, através do ICTI, de acordo com a Cláusula Quinta do contrato nº 006/2023.
- 1.2 Os efeitos financeiros do reajuste do contrato passam a contar a partir de 30.01.2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Após o reajuste realizado através do Termo de Apostilamento, o valor anual do contrato será de R\$ R\$ 1.037.926,68 (um milhão, trinta e sete mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos).

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO SEM FORNECIMENTO DE PAPEL								
LOTE	CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Média / Mês	QTD / Ano	Valor Unitário	Valor Médio Mensal	Valor Total Anual



1	26875	outsourcing de impressão - locação páginas impressas a3 policromática sem papel	Página	8.233	98.796	R\$ 0,86	R\$ 7.080,38	R\$ 84.964,56
	26859	outsourcing de impressão - locação páginas impressas a4 policromática sem papel	Página	20.547	246.564	R\$ 0,86	R\$ 17.670,42	R\$ 212.045,04
	26816	outsourcing de impressão - locação páginas impressas a4 sem papel	Página	87.416	1.048.992	R\$ 0,11	R\$ 9.615,76	R\$ 115.398,12
	26808	outsourcing de impressão - locação de equipamento - policromático a3	Unidade	1	12	R\$ 996,02	R\$ 996,02	R\$ 11.952,24
	26760	outsourcing de impressão - locação de equipamento - policromático a4	Unidade	52	624	R\$ 423,27	R\$ 22.010,04	R\$ 264.120,48
	26735	outsourcing de impressão - locação de equipamento monocromático a4	Unidade	78	936	R\$ 373,34	R\$ 29.120,52	R\$ 349.446,24
							R\$ 86.493,14	R\$ 1.037.926,68

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CNPJ/TCE	15.424.948/0001-41
Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.40.12
Descrição da Despesa	Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação

CNPJ/FUNTC	73.684.771/0001-19
Unidade Orçamentária	3901
Funcional Programática	10.03901.01.032.0002.2031.0001
Fonte de recursos	2759
Natureza da Despesa	3.3.90.40.12
Descrição da Despesa	Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação



CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - O fundamento legal para o presente termo de apostilamento encontra-se no disposto do art. 65, § 8º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, não conflitantes a este.

Campo Grande – MS, data da assinatura digital.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt

Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: AD2S-ZKEN-FPSO-DZD1



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/02/2026 é(são) :

- FLÁVIO KAYATT - 09/12/2025 12:52:21 (Certificado Digital)



PROCESSO TC-ARP/0096/2023 - TC-TA/0121/2026

5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2023.

QUINTO TERMO DE
APOSTILAMENTO AO CONTRATO
Nº 006/2023, QUE ENTRE SI FAZEM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL E A EMPRESA H2L
EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica pública, abrangendo órgãos da administração direta, com sede no Parque dos Poderes s/n bloco 29, Campo Grande/MS, CEP 79.031-902, inscrita no CNPJ sob o nº 15.424.948/0001-41, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Presidente, **Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt**;

H2L Equipamentos e Sistemas Ltda, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 73.505.349/0002-30, com sede à Rua Alagoas, nº 396, sala 01, Jardim dos Estados, em Campo Grande/MS, CEP: 79.020-120, neste ato representada por seu procurador não sócio **Sr. Wagner Sávio Severino dos Santos**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem por objeto ALTERAR a dotação orçamentária para 3.3.90.40.01, conforme abaixo::

CNPJ (TCE)	15.424.948/0001-41
Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza de Despesa	3.3.90.40.01
Descrição da Despesa	Locação de Equipamentos de TIC – Ativos de Rede

CNPJ (FUNTC)	73.684.771/0001-19
Unidade Orçamentária	3901
Funcional Programática	10.03901.01.032.0002.2031.0001
Fonte de recursos	1759 e 2759
Natureza de Despesa	3.3.90.40.01
Descrição da Despesa	Locação de Equipamentos de TIC – Ativos de Rede



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O fundamento legal para o presente apostilamento encontra-se no disposto do art. 65 §8º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, não conflitantes a este.

Campo Grande – MS – data da assinatura digital.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt

Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WXXX-DCLA-CWNJ-W5FI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/03/2026 é(são) :

- FLÁVIO KAYATT - 12/02/2026 10:14:40 (Certificado Digital)